

AFRICAN UNION

الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

P. O. Box 3243, Addis Ababa, ETHIOPIA Tel.: Tel: +251-115- 517 700 Fax: +251-115- 517844 / 5182523
Website: www.au.int

**Conferência da União
Trigésima Terceira Sessão Ordinária
9 - 10 de Fevereiro de 2020
Adis Abeba, Etiópia**

Assembly/AU/26 (XXXIII)vii
Original: Inglês

**PROJECTO DE ESTATUTO
DO**

**CENTRO OPERACIONAL CONTINENTAL DO SUDÃO PARA
COMBATE À MIGRAÇÃO IRREGULAR**

PREÂMBULO

Nós, os Estados-membros da União Africana,

RECORDANDO os objectivos e princípios consagrados no Acto Constitutivo da União Africana;

MOTIVADOS por uma vontade política comum para fortalecer os nossos esforços colectivos a fim de contribuir para a segurança e o desenvolvimento em África, bem como intensificar a cooperação entre os Estados-membros e a integração do Continente;

RECORDANDO a Declaração Solene sobre a Defesa e Segurança Política Africana Comum (CADSP) que reconhece que os crimes transfronteiriços organizados e o tráfico humano são factores que geram insegurança, e que a segurança de um país Africano está inseparavelmente ligada à segurança de outros países africanos, e o continente africano como um todo, e solicita a integração e harmonização de iniciativas continentais sobre questões de defesa e segurança;

PREOCUPADOS com a crescente escala de migração irregular no Continente que é facilitada principalmente através do tráfico de pessoas e contrabando de migrantes;

CIENTES da crescente sofisticação das/e as ligações entre as redes de crime organizado transnacional envolvidas no tráfico de seres humanos/contrabando de migrantes e outras formas de actividades criminosas, incluindo o tráfico de armas e de drogas, terrorismo, sequestro-de-resgate e branqueamento de capitais;

GUIADOS pelos vários instrumentos no combate ao crime organizado transnacional e o tráfico de pessoas adoptado pelos Estados-membros da UA;

RECORDANDO a decisão de Fevereiro de 2019 da Decisão da Assembly/AU/Dec. 728 (XXXII) da Trigésima Segunda Sessão Ordinária da Conferência, que endossou a criação do Centro Operacional Continental no Sudão para combater a migração irregular e solicitou à Comissão que agilizasse na elaboração das implicações estruturais, financeiras e jurídicas, bem como, o Estatuto que institui o Centro;

TOMANDO NOTA da Quarta Declaração Conjunta da Cimeira UE-África, aprovada em Abril de 2014 em Bruxelas, na Bélgica sobre Migração, Mobilidades e Combate ao Tráfico de Seres Humanos, nomeadamente através do reforço da parceria e cooperação na prevenção, protecção e repressão;

RECONHECENDO a importância e a necessidade de uma maior cooperação da polícia e agências de segurança no combate ao crime organizado transnacional, incluindo o tráfico de pessoas e contrabando de migrantes através da troca de dados e informações entre os Estados-membros;

TOMANDO NOTA da criação do Comité Técnico e de Coordenação África-Árabe sobre Migração (TCCM) através da Resolução 4 da 3ª Cimeira África-Árabe dos Chefes de Estado sobre o Fortalecimento da Cooperação (Novembro de 2013) que, entre outros aspectos, procura abordar a migração entre África e a Península Árabe na rota de migração oriental;

CONVENCIDOS da necessidade de colaborar e criar sinergias entre iniciativas e programas similares no continente para reforçar a relevância dos resultados e benefícios para todos os países membros;

DETERMINADOS em criar um centro operacional como um mecanismo de cooperação Continental para o intercâmbio de informações entre as agências de segurança dos Estados-membros da UA e entre o Centro Operacional Continental e outras iniciativas semelhantes e processos no continente e noutras partes do mundo (por exemplo, a Iniciativa da UA-Corno de África, Comité Técnico e de Coordenação África-Árabe sobre Migração (TCCM), o Processo de Cartum, o Processo de Rabat, etc.) no combate ao tráfico de seres humanos e contrabando de migrantes;

TOMANDO NOTA da decisão do Conselho Executivo EX.CL/195 (VII) Rev.1, Anexo III, sobre os Critérios para Sedar Órgãos da UA;

ACORDA-SE O SEGUINTE:

CAPÍTULO UM
DEFINIÇÕES, OBJECTIVOS E FUNÇÕES ESSENCIAIS DO CENTRO

Artigo 1º:
Definições

Para efeitos do presente Estatuto, os seguintes termos e expressões devem ter o significado que lhes é atribuído:

“**Acordo de Sede**” significa o Acordo de Acolhimento entre o Governo da República do Sudão e a Comissão da União Africana sobre o acolhimento do Centro,

“**Acto constitutivo**” significa o Acto Constitutivo da União Africana;

“**Arquivos**” inclui registos, correspondências, documentos, manuscritos, fotografias estáticas e em movimento, filmes e gravações sonoras, registos electrónicos, pertencentes ou mantidos pelo Centro Operacional Continental no Sudão para combater a migração irregular no exercício das suas funções oficiais;

“**Centro**” significa o Centro Operacional Continental no Sudão para Combater a Migração Irregular;

“**Conferência**” significa a Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da União Africana;

“**Conselho Executivo**” significa o Executivo Conselho de Ministros da União Africana;

“**Convenção Geral**” significa a Convenção Geral sobre os Privilégios e Imunidades da Organização da Unidade Africana (OUA) adoptada pela Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da OUA a 25 de Outubro de 1965 em Acra, Gana;

“**Convenção de Viena**” significa a Convenção de Viena de 1961 sobre Relações Diplomáticas;

“**CTE**” significa o Comité Técnico Especializado para Migração, Refugiados e Deslocados Internos ou sua entidade sucessora;

“**Crime organizado transnacional**” significa actividades criminosas organizadas e coordenadas através das fronteiras nacionais, envolvendo grupos ou redes de indivíduos que trabalham em mais de um país para planejar e executar empreendimentos comerciais ilegais.

“**Comunidades Econômicas Regionais (CER)**” significa os blocos de integração regional reconhecidos pela União Africana;

“**Contrabando de migrantes**” significa a aquisição, a fim de obter, direta ou indiretamente, um benefício financeiro ou outro material, da entrada ilegal de uma pessoa em um Estado Parte do qual a pessoa não seja nacional ou residente permanente (art. 3 (a), Protocolo da ONU contra o contrabando de migrantes por terra, mar e ar, complementando a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, 2000). O contrabando contrário ao tráfico não exige um elemento de exploração, coerção ou violação dos direitos humanos.

“**Dependentes**” significa o cônjuge e filhos menores de funcionários reconhecidos como dependentes pela União Africana e pelas leis do país anfitrião;

“**Estado-Membro**” significa Estado-Membro da UA;

“**Estatuto**” significa o presente instrumento jurídico que define o mandato do Centro;

“**Governo**” significa o Governo da República do Sudão;

“**Instalações**” significa as áreas designadas como escritórios do Centro de Cartum ou qualquer espaço, edifícios, estruturas, equipamentos e outras instalações, bem como o espaço adjacente ocupado temporária ou permanentemente pelo Centro de Cartum e reconhecido como tal pelo Governo;

“**Migração**” significa “o movimento de uma pessoa ou grupo de pessoas de uma unidade geográfica para outra através de uma fronteira administrativa ou política, com a intenção de se estabelecer indefinidamente ou temporariamente em um local diferente do seu local de origem. Envolve a passagem de uma ou várias fronteiras internacionais, resultando em uma mudança no status legal do indivíduo em questão. A migração pode ser 'temporária' ou 'permanente', dependendo da duração da ausência no local de origem e da duração da estadia no local de destino.” (Organização Internacional para Migração)”

“**Tráfico de seres humanos**” significa o recrutamento, transporte, transferência, abrigo ou recebimento de pessoas, por meio de ameaça ou uso de força ou outras formas de coerção, seqüestro, fraude, engano, abuso de poder ou posição de vulnerabilidade ou de dar ou receber pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tem controle sobre outra pessoa, para fins de exploração (Art. 3 (a), Protocolo da ONU para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, Especialmente mulheres e crianças, complementando a Convenção das Nações Unidas contra o crime organizado, 2000)

“**País anfitrião**” significa a República do Sudão;

“**Partes**” significa a Comissão da União Africana e o Governo da República do Sudão

“**Parceiros de Desenvolvimento**” significa as instituições multilaterais, agências de desenvolvimento, doadores, fundações que contribuem financeiramente ou de outra forma para o Centro;

“**Peritos**” significa indivíduos, com a excepção de funcionários, que devido às suas qualificações especiais, são recrutados de acordo com o Regulamento do pessoal numa base temporária para realizar funções específicas para o Centro.

“**Secretariado**” designa o Gabinete Técnico e Operacional Permanente do Centro

“**Regime de governação da migração**” significa “as estruturas combinadas de normas legais, leis e regulamentos, políticas e tradições, bem como estruturas organizacionais (subnacionais, nacionais, regionais e internacionais) e os processos relevantes que moldam e regulam as abordagens dos Estados em relação a à migração em todas as suas formas, abordando direitos e responsabilidades e promovendo a cooperação internacional. ”(Organização Internacional para as Migrações, Glossário sobre Migração, 3ª Edição, 2018)

“**UA**” significa a União Africana instituída pelo Acto Constitutivo da União Africana adoptado em 11 de Julho de 2000, que entrou em vigor em 26 de Maio de 2001;

Artigo 2.º **Estatuto Jurídico do Centro**

1. O Centro é criado como um Escritório Técnico Especializado da Comissão.
2. O Centro possui a personalidade jurídica necessária para o cumprimento dos seus objectivos, a execução das suas funções e a realização das suas actividades de acordo com o presente Estatuto, incluindo a capacidade de:
 - a. Realizar contratos;
 - b. Adquirir e alienar bens imóveis e móveis; e
 - c. Apresentar e responder a processos judiciais.

Artigo 3.º **Propósito e Objectivo**

1. Propósito

Melhorar o regime global de governação da migração em África, especificamente a gestão da migração irregular e outros crimes transnacionais organizados;

2. Objectivos

O Centro terá os seguintes objectivos:

- a. Fornecer uma plataforma para o compartilhamento de informações sobre o crime organizado transnacional, em particular o tráfico de pessoas e o tráfico de migrantes;
- b. Apoiar as outras iniciativas existentes em matéria de migração, nomeadamente o Centro Africano de Estudo e Pesquisa sobre Migração, o Observatório Africano das Migrações, a Iniciativa UA-Corno de África, o Comité de Coordenação Técnica Árabe-Africana sobre Migrações, o Processo de Cartum, o Processo de Rabat etc..) e outras iniciativas e processos similares na África e além do combate ao tráfico de pessoas e ao contrabando de migrantes.

Artigo 4 Princípios

O Centro funcionará de acordo com os seguintes princípios:

1. Não interferência nos assuntos internos de qualquer Estado Membro, respeito pela soberania e pelas Leis Nacionais dos Estados Membros da UA;
2. Respeito pelos princípios democráticos, direitos humanos, Estado de Direito e boa governação, em conformidade com o Acto Constitutivo, e a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, e a Declaração Universal dos Direitos Humanos entre outros instrumentos relevantes;
3. Respeito pela ética dos órgãos de aplicação da lei dos Estados Membros da UA, pelos princípios de neutralidade, integridade e presunção de inocência;
4. Respeito e reconhecimento da propriedade Africana do Centro.

Artigo 5 Principais funções e Actividades do Centro

Os objectivos principais e actividades do Centro são os seguintes:

1. Criar e fornecer uma plataforma de cooperação e de partilha de informações sobre o tráfico de seres humanos e contrabando de migrantes e crimes transfronteiriços entre as agências de aplicação da lei dos Estados-membros da UA, em conformidade com as legislações nacionais dos Estados-membros;
2. Reforçar a coordenação com iniciativas semelhantes no Continente e noutras partes do mundo na partilha de informações sobre o crime organizado transnacional, nomeadamente o tráfico de seres humanos e o contrabando de migrantes;
3. Trabalhar para a prevenção, detecção e investigação do tráfico de seres humanos e do contrabando de migrantes em colaboração com as agências nacionais, regionais, continentais e internacionais de aplicação da lei;
4. Desenvolver e facilitar a assistência jurídica/judiciária mútua, os mecanismos de extradição e as estratégias continentais harmonizadas entre os Estados-membros para o combate ao crime organizado transnacional, nomeadamente o tráfico de seres humanos e o contrabando de migrantes no quadro de políticas internacionais e da União Africana pertinentes;

5. Ajudar os Estados-membros da UA a desenvolver ou melhorar boas práticas na recolha, análise e difusão de informações sobre o crime organizado transnacional, nomeadamente o tráfico de seres humanos e contrabando de migrantes;
6. A comissão pesquisa em estudos sobre as tendências do crime organizado transnacional, especialmente o tráfico de seres humanos e contrabando de migrantes entre os Estados-membros da UA;
7. Realizar quaisquer outras funções, conforme solicitado pelos relevantes Órgãos Deliberativos da UA.
8. Fornecer capacitação e assistência técnica no combate à migração irregular (tráfico de seres humanos e contrabando de migrantes) e gerenciamento de fronteiras.

CAPÍTULO DOIS **GOVERNAÇÃO E A ESTRUTURA DO CENTRO**

Artigo 6.º **Governança do Centro**

1. O Centro compreende os seguintes organismos:
 - a. O Conselho de Administração (O Conselho);
 - b. O Secretariado.

Artigo 7.º **Funções do Conselho de Administração**

1. Prestando contas a Comissão através dos órgãos deliberativos relevantes, o Conselho de Administração será o mais alto órgão de governação do Centro e terá a supervisão geral do Centro;
2. As funções do Conselho são:
 - a. Supervisionar a governação global do Centro;
 - b. Dar orientação estratégica ao Secretariado;
 - c. Analisar e aprovar os planos estratégicos do centro, os planos de acção anuais e os orçamentos;
 - d. Supervisionar a implementação de planos estratégicos, incluindo questões financeiras e orçamentais;
 - e. Recomendar alterações ao Estatuto do Centro;
 - f. Auxiliar o Secretariado na mobilização de recursos para garantir que o centro cumpra o seu mandato;
 - g. Apresentar relatórios anuais através da Comissão aos Órgãos Deliberativos da UA sobre as actividades implementadas e as realizações do Centro,

Artigo 8.º

Composição e Mandato do Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração será composto da seguinte forma:
 - a. Dois (2) peritos em migração, de cada uma das cinco (5) regiões da UA por um período não renovável de dois (2) anos, com plenos direitos de voto. Os peritos serão nomeados pelo CTE sobre Migração, Refugiados e Pessoas Deslocadas Internamente, após consultas;
 - b. Um (1) representante dos Estados Membros de cada CER, com plenos poderes de voto;
 - c. O país anfitrião com plenos poderes de voto
 - d. Um (1) representante da Comissão (Departamento de Assuntos Sociais) (sem direito de voto ex officio);
 - e. O Director do Centro Operacional Continental no Sudão para Combater a Migração Irregular (ou seu/sua Adjunto(a)) que actuará como Secretário do Conselho (sem direito de voto ex officio);
 - f. O Director do Observatório Africano das Migrações (sem direito de voto ex officio) (1);
 - g. O Director do Centro Africano de Estudo e Pesquisa sobre Migração, (1) (sem direito de voto ex officio);
 - h. O Director Executivo do Instituto de Estatística da União Africana - StatAfric (1) (sem direito de voto ex officio);
 - i. Um representante do AFRIPOL
 - j. O(A) conselheiro(a) jurídico(a) da Comissão ou o/a seu(ua) representante, que fornecerá o aconselhamento jurídico que for necessário (1) (sem direito de voto ex officio);
2. O Conselho de Administração pode convidar profissionais com experiências relevantes na area para participarem nas suas reuniões numa base ad hoc, conforme necessário;
3. O Presidente do Conselho de Administração deve ser eleito dos Estados Membros representado no conselho.

Artigo 9.º

Reuniões, Quórum e Procedimentos de Tomada de Decisão do Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração reunir-se-á anualmente numa sessão ordinária;

2. O Conselho de Administração pode igualmente ser convocado numa sessão extraordinária, em conformidade com o seu regulamento interno, mediante a disponibilidade de fundos a pedido de:
 - i) Metade dos seus membros; ou
 - ii) Os Órgãos Deliberativos da União.
3. O quórum para as reuniões do Conselho de Administração será de dois terços do total de membros do Conselho de Administração;

Artigo 10.º
O Secretariado

1. O Secretariado será responsável pela execução diária das estratégias e actividades do Centro.
2. O Secretariado será dirigido por um Director, na ausência do Director, o Director Adjunto deve agir no seu lugar.
3. O Director e Director Adjunto devem ser nomeados pela Comissão em conformidade com o Regulamento e Regras do Pessoal da União Africana e devem ser funcionários regulares da UA;

Artigo 11.º
O Director

1. O Director será o Chefe Executivo do Centro.
2. Sob supervisão do Comissário dos Assuntos Sociais da Comissão, as funções do Director devem ser as seguintes:
 - a. Aplicar as directivas do Conselho de Administração e da Comissão, conforme aplicável;
 - b. Organizar, coordenar, orientar e supervisionar as operações e gestão quotidianas do Centro, de acordo com os planos estratégicos e as políticas aprovadas pelo Conselho de Administração e pela UA;
 - c. Planejar, desenvolver e implementar a política do centro e os objectivos do programa, planejar e avaliar o progresso, garantindo eficiência e relação custo-benefício;
 - d. Fornecer o planeamento estratégico, gestão geral e representação institucional do Centro no cumprimento da sua missão, metas e objectivos estratégicos.
 - e. Preparar e apresentar ao Conselho e à Comissão planos estratégicos e operacionais, orçamentos, demonstrações financeiras e relatórios operacionais do Centro;
 - f. Garantir que a visão, a missão e os valores orientadores do Centro sejam desenvolvidos, comunicados e implementados em todos os níveis.

- g. Propor ao Conselho alianças e parcerias estratégicas para a execução conjunta de programas e actividades com parceiros de desenvolvimento;
- h. Actuar como Secretário do Conselho de Administração;
- i. Servir como porta-voz e representante oficial do Centro em parcerias e encontros continentais e internacionais;
- j. Promover uma cultura organizacional responsável, ética, informativa e transparente;
- k. Garantir a coordenação das actividades do Centro em colaboração com outras instituições e parceiros multilaterais, continentais, regionais e nacionais;
- l. Advogar em nome da Diretoria e do Centro em geral para garantir que as posições e ações do Centro sejam apresentadas com sucesso a todas as partes interessadas;
- m. Representar o Centro em todas as reuniões, conferências ou locais semelhantes em que o Centro procura ser reconhecido para avançar sua missão e objetivos estratégicos;
- n. Fornecer aconselhamento especializado ao Conselho, à União Africana e aos seus Estados-Membros, principais partes interessadas e parceiros;
- o. Garantir que o centro tenha um plano de trabalho anual, alinhado com os recursos financeiros necessários para atingir suas principais funções, metas e objetivos orientados para resultados;
- p. Supervisionar a execução do Acordo de Sede;
- q. Supervisionar todos os acordos jurídicos e buscar orientação, a esse respeito, da Diretoria e da Comissão, quando necessário;
- r. Garantir a conformidade com todos os requisitos jurídicos e regulamentares emanados do governo anfitrião e de outros órgãos;
- s. Propor o orçamento anual ao Conselho e à Comissão, de acordo com os processos e prazos estabelecidos.
- t. Desempenhar quaisquer outras funções que possam ser designadas pelo Conselho, de acordo com o mandato do Centro.

Artigo 12.º
Director Adjunto

Sob supervisão do Director, os deveres e responsabilidades do Director Adjunto incluem o seguinte:

1. Assessorar a gestão do Centro em operações programáticas, financeiras e administrativas, incluindo planos de trabalho, políticas, procedimentos e sistemas operacionais, apoiando operações críticas e rotineiras do programa.

2. Facilitar o apoio à gestão do programa, incluindo gestão financeira, gestão de recursos humanos, compras, redes e equipamentos de tecnologia da informação, viagens, gestão de instalações e outras funções executadas na sede e no Centro.
3. Supervisionar o desenvolvimento dos objectivos do programa e planos de trabalho do pessoal.
4. Garantir a implementação das metas e dos objectivos estratégicos e planos de trabalho do pessoal.
5. Supervisionar os relatórios do pessoal e preparar relatórios executivos para a gerência.
6. Trabalhar com o pessoal para garantir a conformidade geral da agência com o regulamento interno da UA, incluindo documentação e procedimentos estabelecidos para a transação de funções de suporte administrativo processadas pelas divisões de serviço da UA.
7. Garantir avaliações periódicas do pessoal.
8. Facilitar e apoiar as funções gerais de responsabilização institucional - incluindo as necessárias para auditoria, orçamento, análise financeira, aquisições, gestão de activos e bens de capital e folha de salários e outros sistemas e procedimentos operacionais - são implementadas e monitoradas de acordo com a UA e os controles internos do Centro.
9. Servir como o gestor principal do orçamento do Centro.
10. Desenvolver e gerir estruturas orçamentárias e coordenar a implementação e execução dessas ferramentas, mantendo a gerência sênior informada conforme apropriado.
11. Servir como ponto de contato da agência com as divisões de serviços da UA para resolver problemas e questões que impedem a provisão de serviços de ponta a ponta.
12. Rever e processar aprovações para acções de rotina nos sistemas administrativos de várias agências,
13. Supervisionar o pessoal que fornece uma gama completa de apoio logístico, aquisições e viagens.
14. Desempenhar outras funções, atribuídas pelo Director.

Artigo 13

Outros funcionários

O Centro terá outros funcionários Membros, entre outros, encarregados de intercâmbio de informações, finanças e administração, que serão contratados pelo Centro em conformidade com as regras e regulamentos da UA e de acordo com a estrutura e o orçamento aprovado.

Artigo 14.º
Orçamento e Contribuições ao orçamento

1. O orçamento regular do Centro deve estar dentro do orçamento regular da União;
2. Para além do orçamento regular da União Africana, pode-se incluir outras fontes de financiamento do Centro;
 - a. Contribuições voluntárias dos Estados-membros da UA;
 - b. Contribuições dos Parceiros de Desenvolvimento da União Africana e da Comissão;
 - c. Contribuições do Sector Privado;
 - d. Contribuições de instituições nacionais e regionais;
 - e. Qualquer outra fonte de financiamento de acordo com as regras e Regulamento Financeiros da UA.
3. O calendário orçamental do Centro é o da União Africana.
4. A remuneração do pessoal, as despesas administrativas e os orçamentos conexos do Centro são cobertos pela União;
5. Os programas do Centro serão financiados por recursos da UA, contribuições voluntárias de outros Estados Membros ou financiamento de parceiros de desenvolvimento.
6. O orçamento do Centro deve ser preparado e considerado em conformidade com as Regras e Regulamentos Financeiros da União Africana.

Artigo 15.º
Sede do Centro

1. A sede do Centro será em Cartum, na República do Sudão;
2. No caso de um Estado Membro se oferecer para sediar as reuniões e conferências do Centro, o mesmo será responsável por todas as despesas extras incorridas pelo Centro como resultado da sessão realizada fora do País Anfitrião.

Artigo 16.º
Código de Conduta

1. No exercício das suas funções, o Secretário Executivo e outros funcionários do Centro não aceitarão nem receberão instruções de qualquer governo ou autoridade que não seja a união;
2. Cada Estado-Membro compromete-se a respeitar o carácter exclusivo das responsabilidades do Secretário Executivo e de qualquer funcionário do Centro, e não deve influenciar ou procurar influenciá-los no exercício das suas funções;

3. O Director Executivo e outros funcionários do Centro não devem, no exercício das suas funções, exercer qualquer actividade ou conduta incompatível com o desempenho das suas funções. Devem evitar conflitos entre interesses profissionais e pessoais ou obrigações suficientes para influenciar o exercício imparcial das suas funções ou responsabilidades oficiais;
4. Se o Director Executivo do Centro não cumprir as suas obrigações, um Comité *ad hoc* aprovado pelo Conselho de Administração irá realizar um inquérito e apresentar um relatório e recomendações adequadas para a sua apreciação e tomada de decisão;
5. Se um funcionário não cumprir as suas obrigações, serão aplicados os procedimentos internos referidos no Estatuto e Regulamento do Pessoal da UA. O funcionário em causa tem o direito de recurso em conformidade com o Estatuto e Regulamento do Pessoal da UA;
6. O Director Executivo e outros funcionários do Centro podem aceitar, em nome da Comissão, presentes, heranças e outras doações feitas ao Centro, desde que tais doações estejam em conformidade com os objectivos e princípios do Centro e permaneçam Propriedade do Centro. O Director deve reportar aos órgãos deliberativos relevantes sobre essas doações.

Artigo 17.º

Papel do Departamento de Assuntos Sociais e a Relação com Estados Membros, Parceiros de Desenvolvimento e Outras Partes Interessadas

1. O Departamento dos Assuntos Sociais, na qualidade de departamento focal sobre esta matéria, deve garantir a sinergia entre o Observatório e a Comissão.
2. O desempenho de suas funções, o Centro dedicará os recursos necessários à construção de parcerias destinadas a melhorar a eficácia de suas operações.
3. No continente africano, o Centro manterá laços de trabalho com parceiros de desenvolvimento e partes interessadas, particularmente com grupos de reflexão, CER, organizações da sociedade civil e outros órgãos relevantes da União (especialmente o Observatório de Migração Africano, o Instituto de Estatística da União Africana - StatAfric e o Centro Africano de Estudo e Pesquisa sobre Migração) em cumprimento de seu mandato;
4. O Centro desenvolverá parcerias com os Estados Membros e organizações policiais regionais / continentais, além de coordenar suas operações com instituições regionais e continentais que combatam a migração irregular (especialmente o tráfico de pessoas e o contrabando de migrantes) em todo o continente, e essa cooperação deverá se esforçar para garantir sinergia e parceria;
5. No seguimento dos seus objetivos, o Centro deve cooperar estreitamente com os grupos de reflexão, da diáspora africana e outros grupos de reflexão internacionais que trabalham em questões de dados de migração, e essa cooperação deve se esforçar para garantir sinergia e parceria.
6. O Centro pode ser solicitado pelos Estados Membros, pelas CER, pela Comissão,

por outros órgãos da União e por organizações internacionais a prestar assistência técnica em qualquer campo de sua competência.

Artigo 18
Privilégios e Imunidades

1. O Centro desfrutará, no território do País Anfitrião, dos privilégios e imunidades especificados na Convenção Geral e na Convenção de Viena.
2. Os acordos do país anfitrião e o direito internacional aplicável complementam as convenções gerais.

CAPÍTULO TRÊS
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19.º
Regulamento Interno

O Regulamento Interno do Centro será adoptado pelo Conselho e aprovado pela Comissão, em conformidade com o Regulamento Interno da UA.

Artigo 20.º
Emendas

1. O Estatuto pode ser emendado mediante recomendação do:
 - a. Conselho Executivo;
 - b. CTE; ou
 - c. Conselho da Administração ou da CUA.
2. As emendas entrarão em vigor após as adopções pela conferência.

Artigo 21.º
Línguas de Trabalho

As línguas de trabalho do Centro são as mesmas línguas da UA.

Artigo 22
Texto autêntico

Este Estatuto é redigido em quatro (4) textos originais em Árabe, Inglês, Francês e Português, sendo os quatro textos igualmente autênticos.

Artigo 23.º
Entrada em Vigor

O presente Estatuto entra em vigor depois da sua adopção pela Conferência.

Adoptado pela.... Sessão Ordinária da Conferência realizada em.....,.....
em..... 2020.

AFRICAN UNION UNION AFRICAINE

African Union Common Repository

<http://archives.au.int>

Organs

Assembly Collection

2020-02-10

Draft Statute of the Continental Operational Centre in Sudan for Combating Irregular Migration

African Union

DCMP

<https://archives.au.int/handle/123456789/8987>

Downloaded from African Union Common Repository